

**Jurisprudência em Revista** é um informativo elaborado pela Coordenadoria de Documentação e de Gerenciamento de Precedentes, Setor de Apoio à Gestão de Precedentes e de Jurisprudência, que tem por objetivo veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em face dos acórdãos deste Tribunal, possibilitando o acesso ao inteiro teor dos referidos acórdãos.

[Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicados no período de 01 a 15 de agosto de 2018:](#)

## Sumário

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS.....	1
II) RECURSOS NÃO PROVIDOS.....	7

### I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. 1. HORAS IN ITINERE. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. SÚMULA Nº 90, I. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E/OU INTERESTADUAL. NÃO PROVIMENTO.** Da leitura do v. acórdão, depreende-se que a Corte Regional adotou o entendimento no sentido de que o transporte intermunicipal/interestadual, dadas as suas peculiaridades, não se enquadra no conceito de transporte público coletivo necessário para afastar o direito ao recebimento das horas *in itinere*. Considerando as premissas lançadas no v. acórdão regional, de que o local de trabalho do reclamante é de difícil acesso e que o transporte público intermunicipal/interestadual não elide o direito ao recebimento da parcela, constata-se que decisão encontra-se em harmonia com o que dispõem o artigo 58, § 2º, da CLT e a Súmula nº 90, I. Ademais, a jurisprudência desta Corte Superior tem se firmado no sentido de que a existência de transporte público intermunicipal/interestadual não é suficiente para afastar a aplicação do dispositivo e do enunciado. Precedentes. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. PROVIMENTO.** Há de ser processado o recurso de revista quando

a parte demonstra efetiva divergência jurisprudencial, a partir de julgado que defende tese contrária à adotada pelo egrégio Colegiado Regional. **Agravo de instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO.** Este colendo Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, nos autos do processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4357-DF. Assim, prevaleceu o entendimento do Tribunal Pleno desta Corte Superior no sentido de que o IPCA-E como índice de correção monetária para atualização dos débitos trabalhistas somente deve ser adotado a partir de 25/03/2015. Ocorre que, com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, em 11/11/2017, foi acrescentado o § 7º ao artigo 879 da CLT, determinando que a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial deverá ser feita pela Taxa Referencial (TR). Nesse contexto, de acordo com voto divergente proferido pelo Ministro Alexandre Luiz Ramos nos autos do processo nº TST-RR-2493-67.2012.5.12.0034, esta colenda Turma decidiu, por maioria, adotar o entendimento de que o IPCA-E somente deverá ser adotado como índice de atualização dos débitos trabalhistas no interregno de 25.03.15 a 10.11.2017, devendo ser utilizado a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas no período anterior a 24.03.2015 e posterior a 11.11.2017 (no termos do artigo 879, § 7º, da CLT). **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. 1. JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. SÚMULA Nº 366. PROVIMENTO.** A jurisprudência do Tribunal Superior, consubstanciada na Súmula nº 366, firmou-se no sentido de que deve ser considerado como extraordinário o tempo excedente à jornada normal de trabalho que ultrapasse o limite de dez minutos diários, pois configurado como tempo à disposição do empregador, não importando as atividades desempenhadas ao longo do tempo residual, se para troca de uniforme, lanche ou higiene pessoal. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento** Processo: [RR-24497-87.2016.5.24.0046](#) **Data de Julgamento:** 27/06/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. CULPA IN VIGILANDO.** Constatada a alegada afronta ao disposto no art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA DO ESTADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. CULPA IN VIGILANDO.** Para que seja autorizada a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada conforme o disposto na Lei n.º 8.666/93, deve ser demonstrada, por meio de

prova inequívoca, a sua conduta omissiva no que se refere à fiscalização do cumprimento das obrigações relativas aos encargos trabalhistas. Esse, aliás, foi o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC n.º 16, no qual declarou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, asseverando que a constatação da culpa *in vigilando* gera a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Esse posicionamento foi recentemente confirmado pela Suprema Corte, ao julgar o Tema 246 da Repercussão Geral (RE 760.931/DF, DJE de 12/9/2017). Não estando, no caso, comprovada a omissão culposa do ente público em relação à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, não há de se falar em responsabilidade subsidiária. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: [RR-24594-94.2016.5.24.0076](#) Data de Julgamento: 27/06/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/08/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS *IN ITINERE*. LIMITAÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. CONCESSÃO DE OUTRAS VANTAGENS. VALIDADE.** O presente agravo de instrumento merece provimento, com conseqüente processamento do recurso de revista, haja vista que a reclamada logrou demonstrar possível ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF. **Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. HORAS *IN ITINERE*. LIMITAÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. CONCESSÃO DE OUTRAS VANTAGENS. VALIDADE.** 1. Extraí-se do acórdão recorrido a existência de acordos coletivos que limitavam o pagamento das horas *in itinere* ao total de 30 ou 40 minutos diários, bem como o fato de que o tempo efetivamente gasto no percurso era de 3h30 minutos diários. 2. No tocante à limitação das horas *in itinere*, esta Corte Superior se posiciona no sentido de que a redução desproporcional do direito às horas *in itinere* configura a invalidade da norma coletiva. E, não obstante a dificuldade em se estabelecer um critério pautado na razoabilidade, para, em função dele, extrair a conclusão acerca da validade ou da invalidade da norma coletiva, fixou-se um critério de ponderação, segundo o qual, se a diferença entre o tempo de percurso e o tempo pago em razão da norma coletiva não exceder a 50%, admite-se a flexibilização pela via negocial. 3. Extraí-se da delimitação fática promovida pela instância *a quo*, em contrapartida à referida limitação das horas *in itinere*, embora superior a 50% do tempo efetivamente gasto no trajeto, que foram concedidas várias vantagens, a exemplo dos reajustes do piso normativo em patamar superior ao da inflação, da assistência médico-odontológica e do seguro de vida. 4. Verifica-se, pois, que a hipótese dos autos não configura mera supressão / limitação das horas *in itinere* por meio de norma coletiva, mas, sim, evidente negociação coletiva que resultou em concessões recíprocas entre as partes convenientes, não se divisando que a limitação das referidas horas tenha resultado em condições menos favoráveis aos empregados do que aquelas previstas na legislação trabalhista. 5. Assim, em observância ao disposto no art. 7º, XXVI, da CF, o qual elevou os instrumentos coletivos ao patamar constitucional, prestigiando e valorizando a negociação coletiva, tem-se por legítima a transação de direitos, com concessão de diversas vantagens para os trabalhadores. 6. Com efeito, a disposição coletiva em análise é válida, pois não se divisa ofensa a preceito de ordem pública, haja vista que configurado o critério de concessões recíprocas a justificar a flexibilização do direito do trabalho, fundada na autonomia coletiva, rechaçando-se a hipótese de mera renúncia a

direitos dos trabalhadores. 7. Nesse sentido foi a conclusão do Ministro Teori Zavascki do Supremo Tribunal Federal, que, em decisão monocrática proferida nos autos do processo STF-RE-895759, publicada no DJE de 13/9/2016, entendeu pela validade da norma coletiva que, inclusive, suprimiu as horas *in itinere*, ao fundamento de que, mesmo o acordo coletivo de trabalho tendo afastado direito assegurado aos trabalhadores pela Consolidação das Leis do Trabalho, concedeu-lhes outras vantagens com vistas a compensar a supressão, a qual, embora não seja exatamente a hipótese dos autos, serve como parâmetro para análise da controvérsia. 8. Aliás, restou consignado, ainda, que a Constituição Federal reconheceu as convenções e os acordos coletivos como instrumentos legítimos de prevenção e de autocomposição de conflitos trabalhistas, com possibilidade inclusive de redução de direitos, de modo que, em face do princípio da autonomia da vontade no âmbito do direito coletivo do trabalho, deveria ser reputada válida a disposição coletiva que suprimiu direito assegurado pela lei, tendo em vista que, em contrapartida, por meio do mesmo acordo coletivo, foram outorgados aos trabalhadores outros ganhos no lugar da limitação das horas de percurso. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR-24750-45.2016.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT](#).

**A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. D) CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - INTRANSCENDÊNCIA DO RECURSO DE REVISTA - DESPROVIMENTO DO AGRAVO.** 1. O critério de transcendência do recurso de revista, introduzido pela MP 2.226/01 e regulamentado pela Lei 13.467/17, constitui juízo de delibação, prévio à análise do recurso em seus demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos, como filtro seletor de matérias que mereçam pronunciamento do TST para firmar teses jurídicas pacificadoras da jurisprudência trabalhista ou garantir seu respeito (CLT, art. 896-A, e seus §§). 2. O rol dos indicadores de transcendência do recurso de revista não é taxativo, uma vez que o § 1º do art. 896-A da CLT usa a expressão "entre outros" para elencá-los. Assim, não será apenas o desrespeito à jurisprudência sumulada do STF e TST que caracterizará a transcendência política, mas também aquela oriunda de precedentes firmados em repercussão geral ou em incidente de recursos repetitivos. Do mesmo modo, a transcendência social não pode ser considerada como via de mão única para o empregado, pois desde que estejam em discussão os direitos sociais elencados nos arts. 6º a 11 da CF, independentemente de quem os esgrima, patrão ou empregado, a questão terá relevância social. 3. *In casu*, a questão do parâmetro para atualização monetária dos créditos judiciais trabalhistas pelo IPCA-E não é nova, o que afasta a transcendência jurídica do recurso, a par de já ter sido solucionada tanto pelo TST quanto pelo STF no mesmo sentido da decisão recorrida (cfr. ArgInc 479-60.2011.5.04.0231, Rel. Min. Cláudio Brandão, julgado em 04/08/15; RE 870.947, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 20/09/17), o que retira a transcendência política do apelo. Ademais, o recurso de revista, no particular, não discute direito social constitucionalmente assegurado (CF, arts. 6º a 11), o que descarta sua análise com base em transcendência política, a par do valor da causa para 4 pedidos ser de R\$69.323,83, reduzido para R\$40.000,00 como valor da condenação em 1ª instância, mantido pelo TRT, em que pese absolver a Reclamada de um dos pedidos, o que não se pode considerar elevado para efeito de reconhecimento da transcendência econômica da causa. 4. Assim, não se enquadrando em nenhum dos

incisos do § 1º do art. 896-A da CLT a revista patronal, no particular, não merece rediscussão quanto ao mérito a questão veiculada no apelo empresarial, devendo ser mantido o despacho agravo, nesse tópico, com acréscimo de fundamentação. **Agravo de instrumento desprovido, no particular. II) DESPACHO TRANCATÓRIO CALCADO NAS SÚMULAS 90, 126 E 333 DO TST - INAPLICABILIDADE - HORAS *IN ITINERE* - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA E SOCIAL DO RECURSO DE REVISTA – PROVIMENTO.** 1. A Presidência do 24º TRT denegou seguimento ao recurso de revista patronal com lastro nas súmulas 90 e 333 do TST, esta última aplicada pelo fato de a decisão regional, que considerou infensa à negociação coletiva as horas *in itinere*, estar em consonância com a jurisprudência pacificada do TST. 2. Esgrimindo o recurso de revista violação do art. 7º, VI, XIII e XXVI, da CF, na exegese que lhe ofertaram os precedentes emanados do RE 590.715 e RE 895.759 do STF, caracterizada se mostra a transcendência política e social da revista, a ensejar seu processamento, afastado o óbice da Súmula 333 do TST. **Agravo de instrumento provido, no particular. B) RECURSO DE REVISTA - HORAS *IN ITINERE* - POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA - PRECEDENTES DOS RE 590.415 E RE 895.759 DO STF - VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXVI, DA CF – PROVIMENTO.** 1. A negociação coletiva e seus instrumentos normativos, consubstanciados em convenções e acordos coletivos de trabalho são prestigiados no plano nacional pelo art. 7º, incisos VI, XIII, XIV e XXVI, da CF, e no internacional pelas convenções 98 de 1949 e 154 de 1981, contemplando a possibilidade de flexibilização das normas legais trabalhistas, inclusive com redução de salário e jornada de trabalho mediante tutela sindical. 2. No que concerne às horas *in itinere*, não paira dúvida sobre sua natureza jurídica, no sentido de que dizem respeito à jornada de trabalho, uma vez que previstas no art. 58 da CLT, que abre a Seção II do Capítulo II do Título II da CLT, que trata "Da Jornada de Trabalho". Portanto, a conclusão lógica é a de que a elas se aplicam os incisos XIII e XIV do art. 7º da CF, ou seja, possibilidade de redução (XIII) ou aumento (XIV) da jornada de trabalho por convenções ou acordos coletivos, não se podendo reputá-las de ordem pública ou cogentes, ao argumento de que seriam ligadas à "Segurança e Medicina do Trabalho", uma vez que tal matéria consta apenas da Seção II do Capítulo V do Título II da CLT. Assim, na esteira do que dimana dos incisos VI, XIII, XIV e XXVI do art. 7º da CF são passíveis de flexibilização por negociação coletiva. 3. Ademais, nos precedentes da Suprema Corte que enfrentaram, em repercussão geral, o tema da negociação coletiva e os limites da autonomia negocial coletiva (RE 590.415, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 18/03/16; RE 895.759, Rel. Min. Teori Zavaski, DJe de 13/09/16), fixaram-se os parâmetros da negociação coletiva válida: a) todas as cláusulas de acordos e convenções coletivas que flexibilizem direitos trabalhistas ligados a salário e jornada são consideradas válidas, como legítima manifestação de vontade da categoria, com respaldo constitucional, nos termos dos incisos VI, XIII e XIV do art. 7º da CF; b) a natureza sinalagmática da negociação coletiva faz do instrumento normativo um todo orgânico que não admite anulação parcial, pois as concessões mútuas e vantagens compensatórias são ínsitas ao negócio jurídico, independentemente de sua declinação específica. 4. Ressalte-se, outrossim, que as vantagens compensatórias mencionadas no RE 895.759 são reforço de fundamentação, a demonstrar a injustiça da anulação da cláusula, uma vez que, a seguir, o relator menciona a vontade legítima da categoria para firmar o acordo com a supressão das horas *in itinere*, vontade a ser respeitada pelo Judiciário. 5. Necessário frisar também que não apenas o STF reformou a jurisprudência do TST, admitindo a

supressão das horas de transporte por convenção ou acordo coletivo no RE-895.759/PE, como a Lei 13.467/17, da Reforma Trabalhista, foi mais radical, excluindo do texto o § 3º e dando nova redação ao § 2º do art. 58 da CLT, uma vez que o fato de o empregador fornecer transporte já é uma comodidade para o trabalhador, que não precisa gastar com esse item de consumo. Remunerá-lo, ainda mais com o adicional de serviço extraordinário, quando não despense nenhum esforço, fugia dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, razão da mudança da disciplina jurídica pela Reforma Trabalhista. 6. Portanto, a conclusão a que se chega quanto à jurisprudência emanada do STF nos precedentes RE 590.415 e RE 895.759 é a de que norma relativa a jornada de trabalho, como é o caso das horas *in itinere*, não é infensa à negociação coletiva, tese rechaçada pelo 12º TRT, inclusive expressamente, ao assentar que não seguiria o precedente do Pretório Excelso, por não ser vinculante. 7. Finalmente, no caso concreto, dois elementos devem ser destacados para o seu deslinde: a) o Regional adotou a tese ampla da impossibilidade da negociação coletiva quanto às horas *in itinere*, por estarem respaldadas em normas cogentes, tese que bate de frente contra os precedentes do STF já referidos; b) O Regional reconheceu a existência de vantagens compensatórias, mas que reputou insuficientes, como não razoáveis em face da redução substancial do tempo de percurso pago. 8. Diante de tal quadro, não resta dúvida de que a decisão regional violou o art. 7º, VI, XIII e XXVI, da CF, na exegese que lhe deu o Supremo Tribunal Federal, razão pela qual o recurso de revista patronal merece ser provido, para se afastar da condenação as horas *in itinere*. **Recurso de revista conhecido em parte e provido. Processo:** [RR-24523-13.2017.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Ives Gandra Martins Filho, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DO FGTS). VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$ 10.000,00).** I. A Corte Regional concluiu que a ocorrência do dano moral em relação à irregularidade no recolhimento do FGTS é presumida. **II.** Demonstrada violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal. **III.** Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **II - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DO FGTS). VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$ 10.000,00).** I. O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que a irregularidade no recolhimento do FGTS, por si só, não importa em dano moral *in re ipsa*, sendo necessária a comprovação da existência de lesão aos direitos da personalidade do trabalhador. **II.** Ao condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral em razão da irregularidade no recolhimento do FGTS sem demonstrar a efetiva lesão aos direitos da personalidade do empregado, a decisão da Corte Regional ofende os arts. 5º, V e X, da Constituição Federal. **III.** Recurso de revista de que se conhece, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e a que se dá provimento. **Processo:** [RR-24536-59.2015.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 02/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MULTA. *ASTREINTE*. LIMITAÇÃO TEMPORAL AFASTADA.**

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho com pedido para que o Município de Bodoquena - MS cumpra a obrigação de fazer de natureza continuada, consistente no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, treinamento adequado e água potável aos empregados, bem como fornecimento de veículo adequado à coleta de lixo aos trabalhadores que executam atividades no serviço público de limpeza urbana do Município réu, sob pena de cominação de multa (*astreinte*). A considerar que o real objetivo da *astreinte* é a garantia da efetividade da determinação inserida na decisão judicial, entende-se que, havendo prestação de obrigação de fazer deferida em juízo para ser cumprida pelo réu, a fixação da *astreinte* como meio hábil para alcançar o atendimento da decisão judicial é necessária e não deve ser limitada no tempo, especialmente quando a obrigação decorre de prestação de caráter sucessivo, como se verifica em relação às obrigações fixadas no presente feito, em que mesmo havendo registro de ter o Município réu cumprido as obrigações antes mesmo da prolação da sentença, consistente no treinamento adequado dos trabalhadores, concessão de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, bem como fornecimento de água potável e de veículo adequado à coleta de lixo aos trabalhadores que executam atividades no serviço público de limpeza urbana do Município réu, certo é que essas obrigações se renovam de forma sucessiva no tempo. Assim, em atenção ao mais novo artigo 537 do CPC, que teve acréscimo do § 4º para tornar clara a finalidade da *astreinte*, e ao princípio da efetividade do processo, que norteia o instituto da *astreinte* como instrumento que visa propiciar o cumprimento da obrigação *in natura*, ainda que no curso da demanda tenha ocorrido o cumprimento espontâneo da obrigação de fazer determinada em juízo, deve ser lembrado que o dever imposto ao réu diz respeito a ato que se prolonga no tempo, permanecendo, pois, a necessidade de previsão de incidência da multa na hipótese de novo descumprimento da mesma obrigação de fazer. Acrescente-se que, consoante consignado no precedente originário de Turma deste Tribunal que fundamenta o conhecimento dos embargos que ora se examina, a "Lei nº 7.347/85 não prevê a aplicação da penalidade somente por um determinado tempo, mas de forma contrária, preconiza que o caráter da multa é preventivo, buscando-se evitar danos futuros, de modo que a limitação não atende ao caráter preventivo e educacional que deve possuir a sentença proferida em uma ação civil pública." Recurso de embargos conhecido e provido. **Processo:** [E-ED-RR-747-09.2013.5.24.0031](#) **Data de Julgamento:** 05/04/2018, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT](#).

**II) RECURSOS NÃO PROVIDOS**

**AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. CERCEAMENTO DE DEFESA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO E VALOR DA INDENIZAÇÃO DEFERIDA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO DE EMBARGOS E AGRAVO**

**DESFUNDAMENTADOS.** Trata-se de caso em que a reclamada pretende a reforma do acórdão regional, quanto aos seguintes temas: "Cerceamento de Defesa. Turno Ininterrupto de Revezamento. Intervalos Intra jornada e Interjornada" e "Dano Moral Decorrente de Doença Ocupacional. Configuração e Valor da Indenização". A Sexta Turma desta Corte negou provimento ao agravo regimental em agravo de instrumento em recurso de revista, por entender que o agravo estava desfundamentado. Por meio da decisão ora agravada, a Presidência da Sexta Turma negou seguimento aos embargos, com fundamento na Súmula nº 422 desta Corte, por ausência de impugnação dos fundamentos insertos na decisão embargada. A agravante, contudo, não apresenta argumentos hábeis à reforma da decisão agravada, porquanto limita-se a reiterar os argumentos que constaram do recurso de revista trancado, sem apontar contrariedade à Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho e sem colacionar arestos com vistas a demonstrar eventual má aplicação desse verbete ao caso destes autos. Logo, o agravo regimental revela-se desfundamentado, nos termos do item I desse mesmo verbete, segundo o qual "não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida". Agravo **não conhecido**. **Processo:** [Ag-E-Ag-AIRR-24725-19.2015.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 28/06/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 03/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. PESSOA JURÍDICA. JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.** Incabíveis os embargos de declaração quando a parte não demonstra quaisquer dos defeitos enumerados nos artigos 897-A da CLT e 1.022, I e II do CPC. **Embargos de declaração a que se nega provimento.** **Processo:** [ED-Ag-AIRR-24216-31.2014.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 27/06/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. 1. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. NÃO PROVIMENTO.** No que tange à horas "in itinere", a agravante limita-se à repetição dos argumentos apresentados nas razões do seu recurso de revista, não atacando de forma direta e específica os fundamentos da decisão denegatória, o que atrai a aplicação da Súmula nº 422, I. Em relação ao índice de atualização monetária, o recurso não se viabiliza por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, tendo em vista que, nos termos do artigo 896, § 9º, da CLT, somente se admite recurso de revista em procedimento sumaríssimo por contrariedade a súmula deste Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal. Ademais, os artigos da Constituição Federal indicados como violados (2º, 92, 97, 102, I, "a", e 114) não tratam do índice aplicável à atualização monetária dos créditos trabalhistas, dessa forma, inviável a análise da violação direta, nos termos do artigo 896, § 9º, da CLT. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.** **Processo:** [AIRR-24003-](#)

[87.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 27/06/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 896, § 1.º-A, I E III, DA CLT.** A indicação do inteiro teor dos capítulos do acórdão regional que, tratam das matérias objeto do Apelo, totalmente dissociada das razões de reforma, não atende às determinações da Lei n.º 13.015/2014. Apesar de parecer, num primeiro momento, que foram cumpridas as determinações do inciso I do § 1.º-A do artigo 896 da CLT, o fato é que a Recorrente não só não demonstra o prequestionamento da controvérsia como também não obedece à determinação do inciso III do referido dispositivo legal, desse modo não houve delimitação da tese jurídica e, por conseguinte, demonstração analítica dos dispositivos legais e constitucionais supostamente ofendidos e do fundamento jurídico adotado pelo Regional. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido.** **Processo:** [AIRR-24007-38.2017.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 27/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. CORREÇÃO MONETÁRIA. APELO QUE NÃO ATACA A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA.** Uma vez que as razões de Agravo de Instrumento não atacam os fundamentos erigidos na decisão agravada para o trancamento do Recurso de Revista, não se conhece do Agravo de Instrumento, nos termos da Súmula n.º 422 do TST e dos artigos 897, "b", da CLT e 1.016, III, do CPC/2015. **Agravo de Instrumento não conhecido.** **Processo:** [AIRR-24557-85.2017.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 27/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA.** A despeito das razões expostas pela parte agravante, merece ser mantida a decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista, porquanto verificado que a decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência do TST, sendo aplicável o óbice do artigo 896, § 7.º, da CLT. **ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Verificado que a Recorrente não rebateu os fundamentos adotados pelo Regional como razões de decidir, o processamento do Apelo esbarra no óbice no artigo 896, § 1.º-A, III, da CLT. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido.** **Processo:** [AIRR-24134-62.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 27/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACÚMULO DE FUNÇÃO. DIFERENÇA**

**SALARIAL. SEGURO-DESEMPREGO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA.** A despeito das razões expostas pela parte agravante, merece ser mantido o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista, pois não preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido.** Processo: [AIRR-25578-98.2013.5.24.0071](#) Data de Julgamento: 27/06/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA SALARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO.** Uma vez que as razões de Agravo de Instrumento não atacam os fundamentos erigidos no despacho agravado para o trancamento do Recurso de Revista, não se conhece do Apelo, nos termos da Súmula n.º 422 do TST. Ressalva do entendimento desta Relatora, que se inclina para o não provimento do Agravo, tendo em vista o disposto nos artigos 897, "b", da CLT e 1.016, III, do CPC/2015. **Agravo de Instrumento não conhecido.** Processo: [AIRR-25233-28.2016.5.24.0007](#) Data de Julgamento: 27/06/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR MEIO DE ACORDO COLETIVO. DESEQUILÍBRIO NA NEGOCIAÇÃO DA CONTRAPARTIDA PELA RECLAMADA. NULIDADE. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Verificado que a Recorrente não rebateu os fundamentos adotados pelo Regional como razões de decidir, o processamento do Apelo esbarra no óbice no artigo 896, § 1.º-A, III, da CLT. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido.** Processo: [AIRR-24087-54.2017.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 27/06/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONA DA OBRA. CULPA NA FISCALIZAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL.** A segunda Reclamada, ao interpor o Agravo de Instrumento, não só deixou de impugnar os fundamentos jurídicos da decisão de admissibilidade, como incorreu em nítida inovação recursal, uma vez que seu apelo trancado limitou-se a alegar a sua configuração como dona da obra, e o Agravo de Instrumento trata somente da inexistência de culpa, a fim de eximir-se da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, nos termos da Súmula n.º 331 do TST, argumento que sequer foi desenvolvido em seu Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido.** Processo: [AIRR-25664-36.2014.5.24.0006](#) Data de Julgamento: 27/06/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA SALARIAL. APELO QUE NÃO ATACA A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA.** Uma vez que as razões de Agravo de Instrumento não atacam todos os fundamentos erigidos na decisão agravada para o trancamento do Recurso de Revista, não se conhece do Agravo de Instrumento, nos termos da Súmula n.º 422 do TST e dos artigos 897, "b", da CLT e 1.016, III, do CPC/2015. **Agravo de Instrumento não conhecido. Processo:** [AIRR-24592-05.2017.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 27/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Verificado que a Recorrente não rebateu os fundamentos adotados pelo Regional como razões de decidir, o processamento do Apelo esbarra no óbice no artigo 896, § 1.º-A, III, da CLT. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR-24822-09.2016.5.24.0096](#) **Data de Julgamento:** 27/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ART. 39 DA LEI N.º 8.177/91. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO. NORMA COLETIVA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. INTERVALO INTRAJORNADA. INDICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL DISSOCIADO DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 896, §§ 1.º-A, I E III, E 8.º, DA CLT.** A indicação do inteiro teor do acórdão regional, totalmente dissociada das razões de reforma, não atende às prescrições da Lei n.º 13.015/2014. Apesar de parecer, num primeiro momento, que foram cumpridas as determinações do inciso I do § 1.º-A do artigo 896 da CLT, o fato é que o Recorrente não só não demonstra o prequestionamento da controvérsia, como também não obedece ao que dispõe o inciso III do referido dispositivo legal, na medida em que não procedeu à delimitação da tese jurídica e, por conseguinte, à demonstração analítica entre o dispositivo de lei supostamente ofendido e o fundamento jurídico adotado pelo Regional. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR-24094-58.2016.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 27/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não demonstrada omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015. **Embargos de Declaração conhecidos e não providos. Processo:** [ED-AIRR-24515-60.2015.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 27/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Diante do novo balizamento jurídico dado à questão controvertida - parâmetros fixados no julgamento do ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e revogação da liminar proferida pelo Ministro Dias Toffoli -, passe-se a adotar o posicionamento que prevaleceu no âmbito do Pleno desta Corte Especializada, no sentido de que, a partir de 25/3/2015, o índice de correção monetária que deverá ser adotado para a atualização dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho é o IPCA-E. No caso, conquanto o Regional tenha determinado a utilização do índice IPCA-E na atualização monetária dos débitos trabalhistas apenas a partir de 26/3/2015, a fim de se evitar a *reformatio in pejus*, mantém-se a decisão recorrida. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR-24046-72.2017.5.24.0096](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 03/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. I.** É ônus da parte, "*sob pena de não conhecimento*" do recurso de revista, observar o disposto nos incisos I, II e III do § 1º-A do art. 896 da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014). **II.** Nas razões de recurso de revista, a parte Recorrente deixou de atender ao requisito do inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, pois não transcreveu o "*trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". **III.** Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-24587-05.2016.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO.** Não é o caso de ofensa ao art. 945 do CCB, pois para a definição do *quantum* indenizatório no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a Corte de origem sopesou a gravidade da culpa da vítima e da Reclamada no evento que acarretou a morte do empregado. A alteração da decisão regional impõe o reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase processual. Recurso de revista de que não se conhece. **Processo:** [RR-430-92.2013.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. IPCA-E.** Esta Corte Superior, em sua composição plenária, ao julgar o TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, declarou a inconstitucionalidade do art.

39 da Lei nº 8.177/91, na esteira do entendimento sufragado pelo STF nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4425 e Ação Cautelar nº 3764 MC/DF. Considerou esta Corte, ao fundamentar a decisão, que a expressão "equivalentes à TRD" estampada no dispositivo legal "*impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado*", concluindo que "*ao permanecer essa regra, a cada dia o trabalhador amargará perdas crescentes resultantes da utilização de índice de atualização monetária do seu crédito que não reflete a variação da taxa inflacionária*". Sobreveio a suspensão dos efeitos da tese firmada por esta Corte Superior, nos termos de decisão monocrática exarada nos autos da Reclamação Constitucional nº 22.012. Ocorre que, no julgamento definitivo da referida Reclamação, a Segunda Turma da Excelsa Corte houve por bem julgá-la improcedente, restabelecendo, por consectário, a eficácia da decisão proferida por este Tribunal. Nesse contexto, conclui-se que o e. TRT, ao determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas a partir de 25/03/2015, o fez em consonância com a jurisprudência desta Corte. Incidem, portanto, a Súmula nº 333 desta Corte e o art. 896, § 7º, da CLT como óbices ao prosseguimento da revista, a pretexto da alegada ofensa aos dispositivos apontados, bem como da divergência jurisprudencial transcrita. **Agravo não provido. Processo:** [AgR-AIRR-24211-49.2016.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS IN ITINERE. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO. EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO REGIONAL.** O art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "*indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". A parte limita-se a transcrever o inteiro teor dos temas veiculados no recurso, sem, contudo, ao menos destacar os trechos que consubstanciam o prequestionamento das matérias trazidas, não sendo, ainda, a hipótese de fundamentação sucinta que permita o confronto das teses em exame. Precedentes. Relativamente ao tema "correção monetária", cumpre acrescentar que o art. 896, § 1º-A, III, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento "*expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte*". No presente caso, constata-se que a recorrente não cuidou de realizar o cotejo entre cada um dos dispositivos apontados como violados e os fundamentos adotados na decisão recorrida, sequer em relação à pretensa contrariedade à orientação jurisprudencial indicada. Conclusivo, portanto, que não foram atendidos os requisitos contidos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. **Agravo não provido. Processo:** [Ag-AIRR-24626-54.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. INTERVALO INTRAJORNADA. TEMPO À DISPOSIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO. DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT.** O art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "*indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". Na presente hipótese, a parte recorrente não observou requisito contido no dispositivo, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista. **Agravo não provido. Processo:** [Ag-AIRR-24919-96.2015.5.24.0046](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO IMPUGNA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DO ÓBICE CONTIDO NA SÚMULA Nº 422, I, DO TST.** No agravo de instrumento, a parte reclamada efetivamente não impugnou os fundamentos adotados pela autoridade local a fim de negar seguimento ao recurso de revista, quais sejam, o não atendimento da exigência contida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, no tocante aos temas "HORAS IN ITINERE", "HONORÁRIOS PERICIAIS" e "CORREÇÃO MONETÁRIA", e a ausência de prequestionamento em relação ao tema "FGTS", atraindo, portanto, o obstáculo contido no item I da Súmula nº 422 desta Corte. **Agravo não provido. Processo:** [Ag-AIRR-721-43.2014.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. 1. JORNADA DE TRABALHO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO INVÁLIDO. APLICAÇÃO DOS ITENS IV E VI DA SÚMULA 85 DO TST.** O Tribunal Regional consignou que havia prestação habitual de horas extras inclusive no período destinado à compensação. Registrou ainda que "*o reclamante laborava em condições insalubres, situação que também invalida o acordo compensatório em razão da falta de prévia autorização do poder público, nos termos do artigo 60 da CLT - Súmula 85, VI, do TST*". Nesse contexto, a decisão recorrida, em que considerado descaracterizado o acordo de compensação pela prestação habitual de serviços extraordinários e pelo labor em atividade insalubre, está em consonância com os itens IV e VI da Súmula 85/TST. **2. HORAS IN ITINERE. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO REGULAR. CABIMENTO.** Esta Corte Superior tem firmado entendimento no sentido de que não se pode considerar de fácil acesso o local de trabalho atendido apenas por transporte intermunicipal e interestadual,

na medida em que estes meios não possuem a mesma regularidade que o transporte público urbano, além de apresentarem tarifas mais elevadas. Precedentes. Registrada, pelo Tribunal Regional, somente a existência de transporte intermunicipal, devido é o pagamento das horas de percurso. Acórdão em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de instrumento não provido. Processo:** [AIRR-25027-18.2013.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA CULPA. NÃO PROVIMENTO.** O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC nº 16, ao declarar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, firmou posição de que o mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços não transfere à Administração Pública, de forma automática, a responsabilidade pelo pagamento do referido débito. Ressaltou, contudo, ser possível a imputação da mencionada responsabilidade, quando evidenciada a sua conduta culposa, caracterizada pelo descumprimento de normas de observância obrigatória, seja na escolha da empresa prestadora de serviços (culpa *in eligendo*) ou na fiscalização da execução do contrato (culpa *in vigilando*). Precedentes do STF. **Na hipótese dos autos**, depreende-se da leitura do acórdão recorrido que o egrégio Tribunal Regional **não reconheceu** a responsabilidade subsidiária da Administração Pública **com base no exame das provas existentes no processo**, as quais demonstraram sua diligência tanto na observância dos ditames da Lei nº 8.666/1993 como na fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada. Assim, tem-se que o acórdão regional se encontra em conformidade com o comando contido na decisão do STF proferida na ADC nº 16 e com o entendimento perfilhado na Súmula nº 331, IV e V, razão pela qual o processamento do recurso de revista encontra óbice no artigo 896, § 7º, da CLT e na Súmula nº 333. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.**

**RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. NÃO CONHECIMENTO.** Prevalece nesta Corte Superior o entendimento de que apenas o atraso reiterado no pagamento de salários causa lesão à dignidade do empregado, uma vez que fere os direitos da personalidade quando o empregado não consegue honrar seus compromissos e sustentar sua própria família. Precedentes da SBDI-1. **No caso**, a egrégia Corte Regional consignou que o inadimplemento de verbas trabalhistas, por si só, não enseja a compensação por dano moral, não se verificando nos autos prova inequívoca de que estes fatos tenham trazido prejuízos à imagem, à honra ou à boa fama da pessoa, do ponto de vista pessoal, familiar e social. Não há, portanto, qualquer menção sobre o atraso reiterado de salários e, tampouco, sobre quanto tempo houve atraso no pagamento de saldo de salários e não cuidou a reclamante de buscar manifestação a esse respeito, o que atrai a incidência do óbice da Súmula 297. Logo, nesse aspecto, não há elementos suficientes delineados no v. acórdão a justificar a condenação da reclamada ao pagamento de compensação por danos morais. **Recurso de revista de que não se conhece. Processo:** [ARR-24272-33.2015.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. TRANSCRIÇÃO GENÉRICA DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO ESPECÍFICO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. COTEJO ANALÍTICO. DESCUMPRIMENTO DO § 1º-A, DO ARTIGO 896 DA CLT.** Impõe-se confirmar a decisão agravada, mediante a qual denegado seguimento ao agravo de instrumento, uma vez que, no recurso de revista interposto na vigência da Lei n.º 13.015/2014, a parte recorrente não cumpriu os requisitos impostos pelo § 1º-A do art. 896 da CLT. **Agravo conhecido e não provido.**  
**Processo:** [Ag-AIRR-24157-81.2016.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ART. 896, "A" E "C", DA CLT - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DIFERENÇA ENTRE O SALÁRIO AUFERIDO PELO RECLAMANTE E O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ART. 896, "C", DA CLT - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. VALOR ARBITRADO. ART. 896, "C", DA CLT.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.  
**Processo:** [AIRR-24623-64.2013.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. ART. 896, "C", DA CLT.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-25943-25.2014.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. ART. 896, 1º-A, I, DA CLT.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO INTERESTADUAL. ART. 896,**

**"A", DA CLT E SÚMULA 333 DO TST - DÉBITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TR E IPCA-E. MODULAÇÃO. ART. 896, § 7º, DA CLT E SÚMULA 333 DO TST.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo:** [AIRR-25012-59.2015.5.24.0046](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE.** As progressões por antiguidade advindas do PCCS da ECT devem ser compensadas com aquelas previstas nos acordos coletivos de trabalho, para não ocorrer enriquecimento sem causa do empregado. Aplicação, por analogia, da Súmula nº 202 do TST. Precedentes. **Recurso de revista de que não se conhece. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ECT. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA PRINCIPAL.** Não conhecido o recurso de revista principal, não se conhece do agravo de instrumento que objetiva destrancar recurso de revista adesivo, nos termos do disposto no art. 997, § 2º, III, do CPC de 2015 (art. 500, III, do CPC/1973), aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho. **Agravo de instrumento de que não se conhece.**

**Processo:** [ARR-1432-02.2010.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. MULTA PREVISTA NO ART. 1.026, § 2º, DO CPC. APLICABILIDADE.** Caracterizam-se como manifestamente protelatórios os embargos de declaração que, além de não apontarem qualquer imperfeição formal no julgado, visam rediscutir a matéria apreciada e decidida pela Turma em sintonia com a jurisprudência iterativa e notória do TST, de modo a evidenciar a provocação indevida da jurisdição, por meio de recursos destituídos de razões. Aplicação de multa. **Embargos de declaração a que se nega provimento, com multa.** **Processo:** [ED-ARR-566-85.2010.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO PARA AGUARDAR O PRONUNCIAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM PROCESSO COM REPERCUSSÃO GERAL.** De plano, afasta-se a pretensão de sobrestamento do feito deduzida liminarmente, sob a alegação de que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a

repercussão geral da matéria no ARE nº 713.211. Nos termos dos artigos 543-B, § 1º, do CPC/73 e 1.036 do CPC/2015, a suspensão do processo em função do reconhecimento de repercussão geral da matéria somente tem aplicação aos casos de recursos extraordinários para o Supremo Tribunal Federal. **TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. OPERADOR DE TELEMARKETING. ATIVIDADE-FIM. FORMAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, ITEM I, DO TST.** Na hipótese, o Tribunal Regional, com base no conjunto fático-probatório dos autos, afirmou que as atividades desempenhadas pela reclamante, consistentes na venda de seguros e na abertura de contas, estão inseridas na atividade-fim do tomador de serviços, configurando a ilicitude da terceirização. Indubitável que as atividades de atendimento e de oferecimento de produtos bancários estão inseridas na atividade precípua do tomador de serviços, tratando-se de serviços integrados à dinâmica produtiva do segundo reclamado, com a inserção da reclamante no âmbito do empreendimento econômico do banco, o qual se beneficiou da força de trabalho da autora, caracterizando o que a doutrina moderna denomina de subordinação estrutural, apta ao reconhecimento do vínculo de emprego. Constatada a ilegalidade da contratação da reclamante por empresa interposta, aplica-se o disposto na Súmula nº 331, item I, do TST, *in verbis*: "A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974)". Aliás, **essa matéria foi amplamente debatida na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST com a sua composição completa** nos autos do Processo nº E-ED-RR - 1144-53.2013.5.06.0004 em 4/5/2017, acórdão publicado no DEJT de 12/5/2017, da Relatoria do Ministro João Oreste Dalazen, ocasião em que prevaleceu, **por unanimidade**, o entendimento de que se insere na atividade-fim bancária a prestação de serviços, mediante contato telefônico, relativamente à cobrança de clientes da instituição financeira, o que acarreta o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o banco, não obstante se cuide de contrato de trabalho formalmente celebrado com empresa do ramo de *telemarketing*, atraindo a diretriz do item I da Súmula nº 331 desta Corte. Desse modo, a Corte regional, ao concluir pela ilicitude da terceirização, decidiu em consonância com a jurisprudência deste Tribunal sobre a matéria, razão pela qual não merece reparos. Precedentes da SbDI-1 e de todas as Turmas desta Corte. Agravo de instrumento **desprovido. INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ART. 384 DA CLT PARA MULHERES ANTES DO LABOR EM SOBREJORNADA. CONSTITUCIONALIDADE.** O debate acerca da constitucionalidade do artigo 384 da CLT não suscita mais discussão no âmbito desta Corte, que, por intermédio do julgamento do TST- IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, ocorrido na sessão do Tribunal Pleno no dia 17/11/2008, decidiu que o artigo 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal. Agravo de instrumento **desprovido. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. IPCA-E E TAXA REFERENCIAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/1991. CORREÇÃO PELA TR ATÉ 24/3/2015.** O Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, com fundamento nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425 (inconstitucionalidade do artigo 100, § 12, da Constituição Federal - Emenda Constitucional nº 62), em 4/8/2015, reconheceu "que a expressão 'equivalentes à TRD', contida no artigo 39 da

Lei nº 8.177/91, também é inconstitucional, pois impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado", decidindo pela impossibilidade da aplicação da TR para correção monetária dos débitos trabalhistas a partir de 30 de junho de 2009 e pela utilização do IPCA-E a partir dessa data. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231. Por outro lado, o Tribunal Pleno desta Corte, ao julgar os embargos de declaração interpostos na referida arguição de inconstitucionalidade, em acórdão publicado no DEJT de 30/6/2017, decidiu atribuir "**efeito modificativo ao julgado**, no que toca aos efeitos produzidos pela decisão que acolheu a inconstitucionalidade, fixá-los **a partir de 25 de março de 2015**, coincidindo com a data estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal". Salienta-se, ainda, que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 5/12/2017, julgou improcedente a Reclamação nº 22.012, "ficando, em consequência, revogada a liminar anteriormente deferida", que suspendia os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, motivo pelo qual não mais se justificam o sobrestamento do feito e a impossibilidade da adoção da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, aplicando-se a TR para correção dos débitos trabalhistas somente até 24/3/2015 e após utiliza-se o IPCA-E. No caso, o Tribunal *a quo* manteve a sentença em que se determinou a aplicação do IPCA-E apenas a partir de 26/3/2015. Assim, se não foi adotado o IPCA-E no período anterior à declaração de inconstitucionalidade do art. 39 da Lei nº 8.177/91, não há falar na negativa de vigência desse dispositivo. Agravo de instrumento **desprovido**. **Processo:** [AIRR-25149-67.2015.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 07/08/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO PROTELATÓRIO. MULTA.** Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão monocrática. A reclamada, ora agravante, no entanto, traz, nas razões do agravo, tão somente alegações pertinentes à questão de fundo apresentada no recurso de revista, referente às Horas *in itinere*, sem se insurgir contra o fundamento específico da decisão agravada, qual seja a ausência de indicação adequada do trecho de prequestionamento do tema mencionado. Nesse contexto, a interposição do agravo é flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, de modo que se revela cabível a aplicação de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC. Agravo **desprovido**. **Processo:** [Ag-AIRR-24923-61.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 07/08/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS IN**

**ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. TRECHO NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS EXPENDIDOS NO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de agravo de instrumento porque desfundamentado, nos termos da Súmula nº 422 do TST, quando a parte deixa de impugnar, especificamente, os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, no caso, referentes à incidência das Súmulas nos 126 e 333 do TST. No caso dos autos, o Regional constatou que a questão debatida está superada por iterativa, notória e atual jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, conforme disposto na Súmula nº 333 do TST. A Corte de origem aduziu, ainda, que a revisão da matéria exigiria a reavaliação do contexto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância de natureza extraordinária, encontrando óbice na Súmula nº 126 do TST. Com efeito, verifica-se que a reclamada, em vez de insurgir-se contra os fundamentos esposados pelo Tribunal de origem, limitou-se a reproduzir os argumentos do recurso de revista. Agravo de instrumento **não conhecido**. **Processo:** [AIRR-24376-29.2016.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 07/08/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA IN Nº 40/2016 DO TST. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA PREFIXANDO O PAGAMENTO DAS HORAS *IN ITINERE*.** No caso em exame, o Regional foi enfático ao concluir que, embora a reclamada alegue que havia norma coletiva prefixando o pagamento das horas *in itinere*, "não é possível atribuir validade à referida cláusula, porquanto inexistente nos autos" (grifou-se). Assim, ante a ausência de acordo coletivo, não há falar em ofensa ao art. 7º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento **desprovido**. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. IPCA-E E TAXA REFERENCIAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. CORREÇÃO PELA TR ATÉ 24/3/2015.** O Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, com fundamento nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425 (inconstitucionalidade do artigo 100, § 12, da Constituição Federal - Emenda Constitucional nº 62), em 4/8/2015, reconheceu "que a expressão 'equivalentes à TRD', contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91, também é inconstitucional, pois impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado", decidindo pela impossibilidade da aplicação da TR para correção monetária dos débitos trabalhistas a partir de 30 de junho de 2009 e pela utilização do IPCA-E a partir dessa data. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231. Por outro lado, o Tribunal Pleno desta Corte, ao julgar os embargos de declaração interpostos na referida arguição de inconstitucionalidade, em acórdão publicado no DEJT de 30/6/2017, decidiu atribuir "**efeito modificativo ao julgado**, no que toca aos efeitos produzidos pela decisão que acolheu a inconstitucionalidade, fixá-los **a partir de 25 de março de**

**2015**, coincidindo com a data estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal". Salienta-se, ainda, que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 5/12/2017, julgou improcedente a Reclamação nº 22.012, "ficando, em consequência, revogada a liminar anteriormente deferida", que suspendia os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, motivo pelo qual não mais se justificam o sobrestamento do feito e a impossibilidade da adoção da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, aplicando-se a TR para correção dos débitos trabalhistas somente até 24/3/2015 e após utiliza-se o IPCA-E. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, sendo, pois, indevida a utilização da TR, para correção de débitos trabalhistas a partir dessa data, na forma em que entendeu o Regional, razão pela qual não merece reforma a decisão recorrida. Agravo de instrumento **desprovido**. **Processo:** [AIRR-25237-57.2015.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 07/08/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva aos pressupostos de admissibilidade de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa.** **Processo:** [Ag-Ag-AIRR-24047-51.2015.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 06/08/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. No tocante à alegação de nulidade do acórdão da 4ª Turma do TST por negativa de prestação jurisdicional, cumpre salientar que o Supremo Tribunal Federal, ao examinar o "**Tema 339**" do ementário temático de Repercussão Geral do STF, hipótese dos autos, reafirmou o entendimento de que: "Questão de ordem. Agravo de Instrumento. Conversão em recurso extraordinário (CPC, art. 544, §§ 3º e 4º). 2. Alegação de ofensa aos incisos XXXV e LX do art. 5º e ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. Inocorrência. 3. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame

pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão. 4. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do Tribunal, negar provimento ao recurso e autorizar a adoção dos procedimentos relacionados à repercussão geral." (AI 791292 QO-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 13/08/2010). Nesse contexto, cumpre examinar se, no caso concreto, houve efetiva vulneração dos dispositivos constitucionais correlatos à questão da necessidade de fundamentação das decisões judiciais. Contudo, verifico que a alegação de violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal é genérica e, portanto, não permite impulsionar o recurso extraordinário, na medida em que a parte não especifica quais pontos de seu recurso a decisão atacada não teria abordado, ou mesmo a relevância de tais alegações para a sagração de resultado útil diverso daquele em que se inclina o acórdão recorrido. Ato contínuo de análise, o Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (**Tema 181**). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-RR-24387-32.2015.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 06/08/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. HORAS "IN ITINERE". FORMA DE PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 820.729/DF, concluiu que não há questão constitucional com repercussão geral no exame da validade de norma coletiva de trabalho que limita o pagamento de horas *in itinere* a menos da metade do tempo efetivamente gasto pelo trabalhador no seu trajeto até o local do serviço, por tratar de controvérsia cuja natureza é infraconstitucional (Tema 762). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-AIRR-24734-24.2014.5.24.0101](#) **Data de Julgamento:** 06/08/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal

Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-Ag-AIRR-24580-10.2015.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 06/08/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. A Suprema Corte, ao decidir Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 791.292/PE, em relação à negativa de prestação jurisdicional, firmou o entendimento de que "o art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão" (Tema 339). Na hipótese, a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, ao não conhecer do agravo em agravo de instrumento, expôs os fundamentos pelos quais concluiu pela aplicação da Súmula nº 422, item I, do TST, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional, mas mero inconformismo da recorrente com o resultado do julgado. De outra parte, o Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-Ag-AIRR-25022-41.2015.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 06/08/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. HORAS "IN ITINERE". FORMA DE PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 820.729/DF, concluiu que não há questão constitucional com repercussão geral no exame da validade de norma coletiva de trabalho que limita o pagamento de horas *in itinere* a menos da metade do tempo efetivamente gasto pelo

trabalhador no seu trajeto até o local do serviço, por tratar de controvérsia cuja natureza é infraconstitucional (Tema 762). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-AIRR-24309-64.2016.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 06/08/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO DE REVISTA. OFENSA ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. 2. INTERVALO INTRAJORNADA. INVALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. I.** A parte Agravante não demonstrou o desacerto da decisão de origem que denegou seguimento ao recurso de revista. **II.** Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-419-63.2013.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 02/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 2. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. I.** A parte Agravante não demonstrou o desacerto da decisão de origem que denegou seguimento ao recurso de revista. **II.** Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-25832-35.2014.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 02/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA TEXTO EXPRESSO DE LEI. COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL PARA NEGAR SEGUIMENTO A RECURSO DE REVISTA. ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. I.** A parte Agravante (STAF SISTEMAS LTDA. - EPP) alega que, ao denegar seguimento a seu recurso de revista a partir da análise dos seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, a Autoridade Regional avançou no exame do mérito do apelo e, com isso, usurpou competência desta Corte Superior. **II.** O art. 896, § 1º, da CLT estabelece a competência dos Presidentes dos Tribunais Regionais para, em decisão fundamentada, denegarem seguimento a recurso de revista que não preencha os pressupostos de admissibilidade, sejam eles extrínsecos ou intrínsecos. **III.** Assim, ao proceder ao cotejo entre a decisão recorrida e os argumentos recursais, a fim de verificar a existência ou não dos pressupostos do recurso de revista (*violação de dispositivo de lei ou dissenso jurisprudencial*, art. 896 da CLT), a Autoridade Regional apenas cumpriu com a

atribuição a que se refere o art. 896, § 1º, da CLT, sem que disso decorra exame do mérito do recurso ou usurpação de competência do Tribunal Superior do Trabalho. **IV.** A alegação de incompetência da Autoridade Regional para denegar seguimento a recurso de revista a partir da análise dos seus pressupostos intrínsecos configura litigância de má-fé, a ensejar a condenação da parte Agravante no pagamento da multa a que se refere o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **2. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** **I.** A parte Agravante não demonstrou o desacerto da decisão de origem que denegou seguimento ao recurso de revista. **II.** Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento, com condenação da Reclamada (STAF SISTEMAS LTDA. - EPP) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (ELTON LUÍS RODRIGUES DE SOUZA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo:** [AIRR-24563-39.2015.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 02/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA TEXTO EXPRESSO DE LEI. COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL PARA NEGAR SEGUIMENTO A RECURSO DE REVISTA. ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. I.** A parte Agravante (BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL) alega que, ao denegar seguimento a seu recurso de revista a partir da análise dos seus pressupostos intrínsecos de admissibilidade, a Autoridade Regional avançou no exame do mérito do apelo e, com isso, usurpou competência desta Corte Superior. **II.** O art. 896, § 1º, da CLT estabelece a competência dos Presidentes dos Tribunais Regionais para, em decisão fundamentada, denegarem seguimento a recurso de revista que não preencha os pressupostos de admissibilidade, sejam eles extrínsecos ou intrínsecos. **III.** Assim, ao proceder ao cotejo entre a decisão recorrida e os argumentos recursais, a fim de verificar a existência ou não dos pressupostos do recurso de revista (*violação de dispositivo de lei ou dissenso jurisprudencial*, art. 896 da CLT), a Autoridade Regional apenas cumpriu com a atribuição a que se refere o art. 896, § 1º, da CLT, sem que disso decorra exame do mérito do recurso ou usurpação de competência do Tribunal Superior do Trabalho. **IV.** A alegação de incompetência da Autoridade Regional para denegar seguimento a recurso de revista a partir da análise dos seus pressupostos intrínsecos configura litigância de má-fé, a ensejar a condenação da parte Agravante no pagamento da multa a que se refere o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **2. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. I.** Não impugnados os fundamentos da decisão agravada nos termos em que foi proferida, não há como acolher a presente pretensão recursal (Súmula nº 422, I, do TST, aplicada por analogia). **II.** Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento, com condenação da Reclamada (BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (CLEITON PEREIRA DA SILVA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo:** [AIRR-24869-](#)

[02.2015.5.24.0101](#) **Data de Julgamento:** 02/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. I.** A parte Agravante não demonstrou o desacerto da decisão de origem que denegou seguimento ao recurso de revista. **II.** Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-24311-04.2013.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 02/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. 1. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO DA MULHER. ARTIGO 384 DA CLT. TRABALHO DA MULHER. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO PROVIMENTO.** Inviável o processamento do recurso de revista quando a parte não apresenta argumentos capazes de desconstituir os fundamentos que obstaram o regular trânsito do apelo trancado. **Agravo a que se nega provimento. 2. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMMISSIONISTA. SÚMULA Nº 340. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO FUNDAMENTO DA DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. SÚMULA Nº 422, I. NÃO PROVIMENTO.** Inviável o processamento do agravo quando a parte não impugna, de forma direta e específica, os fundamentos pelos quais a decisão recorrida negou seguimento ao agravo de instrumento. Incidência da Súmula 422, I. **Agravo a que se nega provimento. Processo:** [Ag-AIRR-25156-53.2015.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 02/08/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO TURMÁRIA PAUTADA NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. SÚMULA 353 DO TST. EXCEÇÕES NÃO CONFIGURADAS. PRETENSÃO DE REEXAME DE PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS. INTUITO PROTRELATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA.** Não merece reforma a decisão agravada, pela qual denegado seguimento ao recurso de embargos, por óbice da Súmula 353/TST. Com efeito, é incabível esse recurso contra acórdão de Turma que, ao exame de pressuposto intrínseco do recurso de revista, consubstanciado no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, negou provimento ao agravo de instrumento. Tal hipótese não configura nenhuma das exceções previstas no mencionado verbete sumular. Caracterizado o intuito manifestamente protelatório do recurso, consoante disposto no inciso VII do artigo 80 do CPC, impõe-se a aplicação da multa do artigo 81 do CPC. **Agravo conhecido e não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-E-AIRR-24452-23.2016.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 02/08/2018, **Relator Ministro:** Hugo Carlos Scheuermann, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não demonstrada omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015. **Processo:** ED-[AIRR-25370-83.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 02/08/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não demonstrada omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015. **Processo:** ED-[RR-724-95.2014.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 02/08/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.** Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando não demonstrada omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado, hipóteses previstas nos artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015. **Processo:** [ED-AIRR-24853-33.2015.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 02/08/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. 1. HORAS *IN ITINERE*. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. LOCAL DE TRABALHO DE DIFÍCIL ACESSO. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. CONTRAPARTIDAS NÃO REGISTRADAS NO ACÓRDÃO REGIONAL. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E.** Deve ser mantida a decisão monocrática em que negado provimento ao agravo de instrumento, quando desnecessária a intervenção desta Corte de pacificação jurisprudencial na esfera da jurisdição laboral. Exaurido de forma ampla o debate nas instâncias jurisdicionais ordinárias, o acesso à jurisdição extraordinária apenas se faz cabível quando detectada a presença de dissenso pretoriano e/ou infração à ordem jurídica, situações não demonstradas no caso concreto. Nesse contexto, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão. **Agravo não provido.** **Processo:** [Ag-AIRR-25911-82.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 20/06/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**PROCESSO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS *IN ITINERE*. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO APELO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL**

**INDICADA. LEI 13.015/2014.** Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Por outro lado, o novel § 8º incumbe ao recorrente, entre outros encargos na hipótese de o recurso pautar-se em dissenso de julgados, o de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 12/05/2017, na vigência da referida lei, e o recurso de revista não apresenta a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo, não impugna todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte nem realiza a demonstração analítica do dissenso de julgados. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais torna inexecutível o apelo e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** Trata-se de processo submetido ao procedimento sumaríssimo, cuja admissibilidade do recurso de revista está adstrita à demonstração de violação direta e literal da CF e contrariedade a Súmula do TST (art. 896, § 9º, da CLT). Assim, fica afastada de plano a possibilidade de se admitir o recurso de revista por alegação de afronta ao artigo da Lei 9656/98 e por divergência jurisprudencial. Dessa forma, não tendo a agravante indicado violação de dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade à Súmula a fim de viabilizar o trânsito do recurso de revista, o apelo encontra óbice no próprio art. 896, § 9º, da CLT. **Agravo de instrumento conhecido e provido. Processo:** [AIRR-322-14.2014.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA EMPREGADA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.105/2015. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. AGRESSÃO FÍSICA POR CLIENTES. FATO DE TERCEIRO.** Não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório, não prospera o agravo de instrumento destinado a viabilizar o trânsito do recurso de revista, conforme demonstrado no voto. **Agravo de instrumento conhecido e provido. Processo:** [AIRR-955-65.2013.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETORNO DOS AUTOS. ARTS. 1.036 E 1.039 A 1.041 DO CPC (ART. 543-B, §3º, DO CPC DE 1973). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO.** A decisão desta Turma não desrespeitou o acórdão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3.395-6/DF (Tribunal Pleno, DJ de 10/11/2006), e, posteriormente, no RE 573.202 (Tribunal Pleno, DJe 5/12/2008), no qual firmada a posição de que a Justiça do Trabalho não tem competência para processar e julgar causas instauradas entre o Poder Público e o servidor a ela vinculado por relação jurídico-administrativa, a

exemplo do regido pela Lei 8.112/90, ou estatutos equiparados em âmbito estadual e municipal, bem como nos casos de contratação temporária efetivamente amparada no art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Nesse contexto, não há falar na retratação prevista nos arts. 1.036 e 1.039 do CPC (art. 543-B, §3º, do CPC de 1973), ficando mantido o acórdão deste Colegiado que negou provimento ao agravo de instrumento. Por consequência, determina-se o retorno do processo à Vice-Presidência desta corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo:** [AIRR-9940-61.2008.5.24.0051](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO *IN NATURA*. TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. DIFERENÇAS DE REFLEXOS DAS COMISSÕES NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. MULTA CONVENCIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JUSTA CAUSA REVERTIDA EM JUÍZO. IMPUTAÇÃO DE CRIME DE APROPRIAÇÃO DE VALORES E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS.** O processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas a e b, da CLT) ou violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei federal (art. 896, c, da CLT). Não demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT, não há como reformar o despacho agravado. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR-25616-55.2015.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO AO CALOR EXCESSIVO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE. HORAS *IN ITINERE*. DIFERENÇAS DE FGTS. MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA.** Na minuta de agravo de instrumento, o Reclamado reproduz as razões do recurso de revista, sem indicar por que deve ser afastada a decisão em que se denegou seguimento ao recurso de revista. Nos termos da Súmula 422, I, do TST, não se conhece de recurso, quando "as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida". Agravo de instrumento de que não se conhece. **Processo:** [AIRR-26421-26.2014.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO REGIONAL DENEGATÓRIA.** Na minuta de agravo de instrumento, o reclamante deixa de indicar por que deveria ser afastada a decisão em que se denegou seguimento ao recurso de revista com base na aplicação do

artigo 896, §1º-A, I, e §2º da CLT. Nos termos da Súmula 422, I, do TST, não se conhece de recurso, quando "*as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida*". Agravo de instrumento de que não se conhece. **Processo:** [AIRR-74200-50.2009.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO DO COLEGIADO. NÃO CABIMENTO. ARTIGO 265 DO RITST.** Não cabe agravo de decisão proferida em julgamento pelo Órgão Colegiado, nos termos da art. 265 do Regimento Interno do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 412 da SBDI-1 desta Corte. Agravo não conhecido. **Processo:** [Ag-AIRR-1536-29.2012.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/TST. ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS. FERROVIÁRIO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ESCALAS VARIADAS. ENQUADRAMENTO. NORMAS COLETIVAS. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS EXPOSTOS NO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT.** 1 - A Lei nº 13.015/2014 exige que a parte indique, nas razões recursais, o trecho da decisão recorrida no qual se consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. 2 - Frise-se que é dever da parte não só fazer a indicação do trecho da controvérsia, mas, também indicar de forma explícita e fundamentada as razões pelas quais entende que a decisão do Regional teria contrariado os dispositivos de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do TST e, em observância ao princípio da dialeticidade, fazer o seu confronto analítico com a fundamentação jurídica invocada nas razões recursais (art. 896, § 1º-A, I, II e III, da CLT). 3 - Como consta na decisão monocrática recorrida, a reclamada transcreve, no início das razões recursais e em tópico a parte, os fragmentos do acórdão do recurso ordinário atinentes aos temas objeto de impugnação. 4 - Posteriormente, nos tópicos nos quais há o desenvolvimento das matérias impugnadas, a reclamada tão somente faz a interpretação do quanto foi decidido, expondo as razões de sua insatisfação com o acórdão do TRT bem como a fundamentação jurídica, deixando para o julgador a tarefa de pinçar por conta própria em que parte da decisão recorrida teriam sido consignados os fundamentos da Corte regional, o que é vedado na atual sistemática da Lei nº 13.015/2014, de acordo com o disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. 5 - Ademais, também não foi observado o requisito previsto no art. 896, § 1º-A, III, pois a reclamada não faz o confronto analítico entre as teses assentadas no acórdão recorrido e a fundamentação jurídica invocada (dispositivos de lei e da Constituição Federal). 6 - Cabe registrar que é ônus processual da parte, nos tópicos nos quais se discutem as matérias, indicar os trechos do acórdão recorrido que demonstrem a amplitude do prequestionamento, e, ainda, nesse particular, apresentar impugnação específica demonstrando analiticamente porque o recurso de revista deveria ser conhecido. 7 - Portanto, correta a decisão monocrática recorrida, pois nas razões do recurso de revista não foram observadas as exigências do art. 896, § 1º-A,

I e III, da CLT. 8 - Agravo a que se nega provimento. **INTERVALO INTRAJORNADA. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO PREENCHE O REQUISITO PREVISTO NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT** 1 - A Lei nº 13.015/2014 exige que a parte indique, nas razões recursais, o trecho da decisão recorrida no qual se consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. 2 - Frise-se que é dever da parte não só indicar o trecho do acórdão recorrido, mas também indicar de forma explícita e fundamentada as razões pelas quais entende que a decisão do Regional teria contrariado os dispositivos de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do TST e, em observância ao princípio da dialeticidade, fazer o seu confronto analítico com a fundamentação jurídica invocada nas razões recursais (art. 896, § 1º-A, I, II e III, da CLT). 3 - No caso, como consta na decisão monocrática recorrida, a reclamada, no recurso de revista, não cumpriu o previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, pois nos trechos indicados não constam teses específicas do TRT sobre os argumentos apresentados nas razões recursais atinentes ao ônus da prova e ao tempo da condenação quando há concessão parcial do intervalo intrajornada (se total ou apenas do período suprimido). 4 - Portanto, correta a decisão monocrática recorrida, pois nas razões do recurso de revista não foi observada a exigência do art. 896, § 1º-A, I, da CLT. 5 - Agravo a que se nega provimento. **Processo:** [Ag-AIRR-24336-29.2015.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA DEPOIS DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST E ANTES DA LEI 13.467/2017. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL.** 1 - Não foram preenchidos os requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - O trecho do acórdão recorrido, transcrito no recurso de revista, contém somente os fundamentos da sentença citados pelo TRT na decisão recorrida. 3 - Não é possível aferir, na leitura do trecho transcrito, se o TRT manteve a sentença pelos próprios fundamentos (*por outro lado, não se admite para o fim de prequestionamento, em rito ordinário, a manutenção da sentença pelos próprios fundamentos, conforme a OJ nº 151 da SBDI-1 do TST*). 4 - Assim, não atendidas as exigências do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. 5 - Recurso de revista de que não se conhece. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA.** 1 - Recurso de revista na vigência da Lei nº 13.015/2014. 2 - Foram preenchidos os requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, da CLT. 3 - A OI S.A foi a tomadora dos serviços prestados pelo reclamante e, no caso de empresa privada, basta o mero inadimplemento do empregador, quanto aos créditos trabalhistas, para que seja reconhecida a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. 4 - Assim, a decisão do Tribunal Regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, segundo a qual: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". 5 - Recurso de revista de que não se conhece. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** 1 - Recurso de revista na vigência da Lei nº 13.015/2014. 2 - Foram preenchidos os requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, da CLT. 3 - A decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 364, II, do TST, in verbis: "II - Não é válida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho fixando o adicional de

periculosidade em percentual inferior ao estabelecido em lei e proporcional ao tempo de exposição ao risco, pois tal parcela constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública (arts. 7º, XXII e XXIII, da CF e 193, §1º, da CLT)". 4 - Ademais, a Súmula nº 364, II, do TST não tem natureza constitutiva de direito, pois não é lei nem meio legítimo para criação de direitos, mas apenas interpretação da legislação pertinente à matéria. 5 - Nesse contexto, não se aplicam a mencionada súmula regras de direito intertemporal, razão pela qual não afronta o princípio da segurança jurídica sua aplicação retroativa, até porque o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal garante a irretroatividade da lei. 6 - Recurso de revista de que não se conhece. **HORAS EXTRAS.** 1 - De acordo com o TRT, a prova emprestada demonstrou que a primeira reclamada possuía meio de controle dos horários de trabalho do reclamante, ainda que em atividade externa, e que seu quadro de funcionários era superior a 10. Ressaltou que as fichas juntadas aos autos, referem-se somente ao período de 1/1 a 15/2/2012, e que elas estavam incompletas e não assinadas, demonstrando que a reclamada não se desincumbiu do encargo de juntar aos autos os registros da jornada cumprida pelo demandante. 2 - Assim, o Tribunal Regional manteve a sentença que deferiu horas extras e reflexos, conforme descrito na inicial. 3 - A decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 338 desta Corte, de seguinte teor: "I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário". 4 - Recurso de revista de que não se conhece. **Processo:** [RR-24117-64.2014.5.24.0101](#) **Data de Julgamento:** 08/08/2018, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 10/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva aos pressupostos de admissibilidade de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (**Tema 181**). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa.** **Processo:** [Ag-ED-Ag-E-ED-AIRR-166900-49.2009.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 06/08/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 13/08/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame

de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-Ag-AIRR-24424-56.2014.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 06/08/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 13/08/2018. [Acórdão TRT](#).

Dúvidas e/ou sugestões, entre em contato pelo e-mail [precedentes@trt24.jus.br](mailto:precedentes@trt24.jus.br) ou ramal 1741.